



Foto	CEP	Nº do Documento
PRIMEIRO	99.102	10011
TOTAL	10.40	



SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI-ME

RECURSO ADMINISTRATIVO POR INABILITAÇÃO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI.

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.03.29.1-TP/2021

LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.541.555/0001-10, com sede na RUA JOSE ANDRADE DE SOUSA, 138, CEP: 62.610-000, CENTRO, TEJUCUOCA/CE já qualificada nos autos do procedimento licitatório em epígrafe, ora denominada simplesmente recorrente, por seu representante legal infra-assinado, vem respeitosamente à presença de V.Sa., apresentar suas RAZÕES DE RECURSO, para tanto, expondo e requerendo o seguinte:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Tendo em vista a decisão administrativa proferida pela Comissão de Licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** nº 2021.03.29.1-TP/2021, proferida em 13 de maio de 2021.

Considerando que a lei estabeleça o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposições de recursos, a interposição do presente Recurso Administrativo é tempestiva.

II - DO CABIMENTO DO PRESENTE APELO E DO EFEITO SUSPENSIVO

Precipuamente esclarece a Recorrente que a interposição do presente Recurso Administrativo é o exercício do direito e da garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa, jamais havendo por parte desta empresa o interesse em tentativa de frustrar o procedimento licitatório, ao contrário, o objetivo sempre foi e será de que este ocorra dentro dos ditames legais, sob a égide dos sagrados e basilares princípios da legalidade e da igualdade.

Atende a empresa Recorrente os pressupostos para admissão da inconformidade, uma vez que presentes os requisitos a que alude MARÇAL JUSTEN FILHO, quais sejam os subjetivos, estes consubstanciados no interesse recursal e na legitimidade e os requisitos objetivos, estes aportados na existência do ato administrativo de cunho decisório, tempestividade, forma escrita, fundamentação e o pedido de nova decisão. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Aide, 4a ed.p. 501).

**LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELE - ME
R JOSE ANDRADE DE SOUSA, 138, CEP: 62.610-000, CENTRO, TEJUCUOCA/CE
CNPJ: 21.541.555/0001-10
EMAIL: LSCONSTRUICOES@OUTLOOK.COM**



SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI-ME



Espera que se receba esta peça como efetiva contribuição à legalidade do procedimento.

De acordo com o § 2º do artigo 109, da Lei 8.666/93, bem como o disposto no item do edital, solicita esta Recorrente que seja atribuído efeito suspensivo ao presente apelo.

III - MÉRITO

a) - INABILITAÇÃO - EXCESSO DE FORMALISMO

A ora Recorrente, participante do presente procedimento licitatório, foi inabilitada nos seguintes termos:

INABILITAÇÃO: LS SERVIQOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, CNPJ: 21.541.555/0001-10: descumprimento ao item 5.4.8.1 - não apresentou a qualificação curricular do profissional;

Vejamos o que diz o item 5.4.8.1:

5.4.8 - Relativo a CAPACITAÇÃO TECNICO-OPERACIONAL: 5.4.8.1 - Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação curricular de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizara pelos trabalhos, este documento deverá ser assinado por sócio administrador ou por representante legal da empresa, e deverá estar com firma reconhecida;

A equivocada decisão merece reformas. Senão vejamos:

Incialmente cumpre esclarecer, que o Edital de Licitação, apesar de exigir a declaração, não contempla nenhum modelo específico e/ou exclusivo de declaração do item 5.4.8.1.

A declaração apresentada pela Recorrente foi a seguinte (vide anexo).

Ora, Ilustre Julgador, veja-se que inexistindo modelo de declaração do item 5.4.8.1, a declaração apresentada pelo ora recorrente, supre tal declaração, haja vista que foi indicado seu pessoal técnico, que é responsáveis técnicos do quadro da empresa perante o CREA (Certidão de Registro e Quitação de pessoa jurídica), na qual esse mesmo será responsável pela formação de equipes de trabalho (mestre de obras, capinadores, pedreiros, serventes, etc..), caso a mesma seja vencedora do certame e conforme cronograma físico financeiro apresentado.

*LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME
R JOSE ANDRADE DE SOUSA, 138, CEP: 62.610-000, CENTRO, TEJUCUOCÁ/CE
CNPJ: 21.541.555/0001-10
EMAIL: LSCONSTRUCOES@OUTLOOK.COM*



SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI-ME

Além do que a qualificação curricular na condição de engenheiro civil como foi apresentado, por si só credencia tal profissional para as atribuições de atividade técnica.

Sobre o excesso de formalismo, assim o TCU se propõe, ao "combate o formalismo exagerado do administrador, quando este aplica restritivamente as cláusulas do edital, de modo a excluir indevidamente possíveis licitantes" in verbis:

Licitação para contratação de bens e serviços: 2 – As exigências para o fim de habilitação devem ser compatíveis com o objeto da licitação, evitando-se o formalismo desnecessário

Ainda nas tomadas de contas anuais do Terceiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego - (Cindacta III), referentes aos exercícios de 2003 e 2004, julgadas pelo TCU, respectivamente, regulares e regulares com ressalva, outra irregularidade apurada foi a inabilitação de uma empresa em uma licitação por não ter acrescido à declaração exigida pelo inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/ 1993 a expressão "exceto na condição de menor aprendiz". Ao examinar o assunto, a unidade técnica considerou que a inabilitação, pela razão apontada, denotaria excesso de rigor formal, pois a declaração da empresa eliminada afirmava não haver menores trabalhando em seus quadros. Assim, ainda para a unidade responsável pelo processo, "a partir dessa declaração, o gestor público somente poderia concluir pela inexistência de menores aprendizes. Afinal, menores aprendizes são menores. E como havia sido informada a inexistência de menores trabalhando, não era razoável se depreender que a empresa empregasse menores aprendizes". Caberia, no máximo, por parte da instituição promotora da licitação "promover diligência destinada a esclarecer a questão, indagando da empresa a utilização ou não de menores aprendizes", o que não configuraria irregularidade, qualquer que fosse a resposta obtida. Por conseguinte, votou pelo provimento dos recursos de revisão intentados, e, no ponto, pela rejeição das justificativas apresentadas pelos responsáveis envolvidos, levando o fato em consideração para votar, ainda, pela irregularidade das contas correspondentes, sem prejuízo de aplicação de multa, o que foi aprovado pelo Plenário. Precedente citado: Acórdão no 7334/2009 - 2a Câmara. Acórdão n.º 2003/2011-Plenário, TC-008.284/2005-9, rel. Min. Augusto Nardes, 03.08.2011.

Ademais, a inabilitação do participante devido a um mero vício formal, escusável e sanável confronta-se com o próprio interesse público, fundado na ampla participação de todos os interessados - que, evidentemente, preencham os requisitos básicos exigidos - para oportunizar à Administração a escolha

**LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME
R JOSE ANDRADE DE SOUSA, 138, CEP: 62.610-000, CENTRO, TEJUCUOCA/CE
CNPJ: 21.541.555/0001-10
EMAIL: LSCONSTRUCOES@OUTLOOK.COM**



SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI-ME

da proposta mais vantajosa, além de ferir o direito de participação do licitante que preencheu as exigências básicas exigidas no certame.

Nesse sentido, acoste a seguinte jurisprudência:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA. FINALIDADE DA EXIGÊNCIA. EXCESSO DE FORMALISMO. ILEGALIDADE.

Apesar da Administração estar vinculada às condições do Edital, configura-se excesso de formalismo excluir empresa que demonstra, de forma diversa da prevista no Edital, preencher os requisitos à finalidade da exigência editalícia.

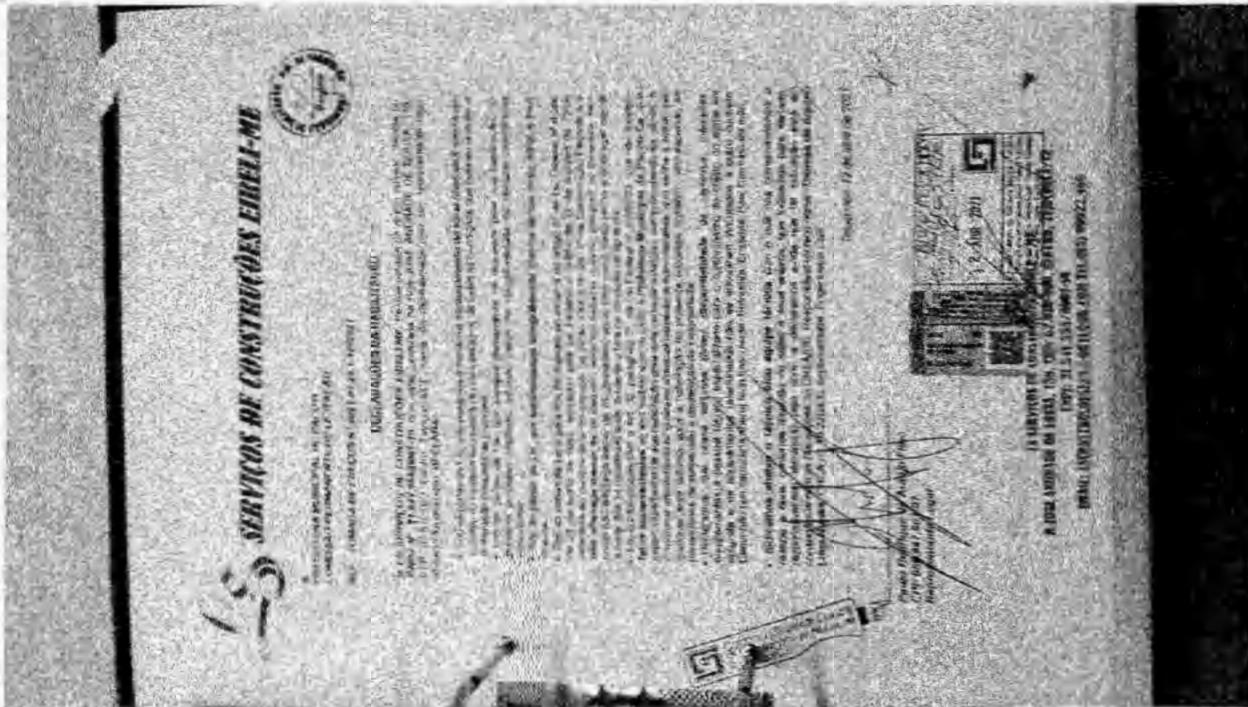
(AMS 2007.72.00.000303-8 / SC, Relator Des. Federal EDGARD ANTÔNIO LIPPMANN JÚNIOR, D.E. 13-5-2008)

Destaque-se que, apesar do dever de obediência ao princípio da legalidade, não se pode admitir o formalismo em excesso, que acaba por prejudicar a administração pública. Nas palavras do professor Marçal Justen Filho:

'Não é incomum constar do edital que o descumprimento a qualquer exigência formal acarretará a nulidade da proposta. A aplicação dessa regra tem de ser temperada pelo princípio da razoabilidade. É necessário ponderar os interesses existentes e evitar resultados que, a pretexto de tutelar o interesse público de cumprir o edital, produzam a eliminação de propostas vantajosas para os cofres públicos. Certamente, não haveria conflito se o ato convocatório reservasse a sanção de nulidade apenas para as desconformidades efetivamente relevantes. Mas nem sempre é assim. Quando o defeito é irrelevante, tem de interpretar-se a regra do edital com atenuação.' (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 9º edição. São Paulo: Dialética, 2002. p. 428).

Ademais, o princípio a vinculação ao edital não pode ser interpretado de forma tão rigorosa a ponto de sobrepor-se ao objetivo da licitação e ao interesse público. A ora recorrente cumpriu com as exigências do item 5.4.8.1, assim, em tese, eventual irregularidade formal constatada não

**LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELE - ME
R JOSE ANDRADE DE SOUSA, 138, CEP: 62.610-000, CENTRO, TEJUCUOCÁ/CE
CNPJ: 21.541.555/0001-10
EMAIL: LSCONSTRUCOES@OUTLOOK.COM**



6

SERVÍCIO DE CONSTRUÇÕES EIRELI-ME

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 2021-03-28-1-TRPQ34

CONVENÇÃO(S) DE PARTICIPAÇÃO DO INVESTIDOR(ES)

Declaro, sobro minha responsabilidade, que o projeto em questão, é o resultado de estudos e planejamento para fins do desenvolvimento de habitação popular e que haverá participação da Sociedade de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura e das demais pessoas ou entidades que participaram ou contribuíram para a elaboração e aprovação do projeto, na parte principalmente através dos serviços adquiridos no âmbito da organização profissional representativa Nenhum

RESPONSÁVEL TÉCNICO
NOME: THOMAS DE AQUINO LIMA NUNES
CREA Nº 1025CE
ESPECIALIDADE: ENGENHEIRO CIVIL
DATA DE REGISTRO: 25/09/91

Teixeira, 19 de abril de 2021

Foto de Thomas Lima Nunes
Responsável Técnico
CREA 1025CE



O SERVIÇO DE INVESTIMENTOS SRLA - NI
R. JOSE ANTONIO DE SOUSA, 138, CEP: 62.610-000, CENTRO, TELEFONE/FAX:
(65) 21.54.555/6661-40
EMAIL: 15001010001332@20010000.COM TEL:(65) 99922.400

Cartório do Registro Civil de Mondubim

CNPJ: 74.189.895/0001-90

Escrivane Administradora
Oficiala Interna: ALEXANDRA JACKELINE MOURA HOLM SENA
Substituto: FRANCISCO PAULO SILVA
Rua Olímpio Silva, nº 251, Mondubim, Fortaleza-CE - CEP: 60.711-440
Fone: (65) 3298-2821 / (66) 3467-0768
Email: cartorioemondubim@hotmail.com.br

NASCIMENTOS, CASAMENTOS, ÓBITOS, PROCURAÇÕES, AUTENTICAÇÕES E RECONHECIMENTO DE FIRMA

Nº 13706

LIVRO Nº 078

FLS 103

PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO que bastante faz(em) e assina(m): L S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI-ME

SAIBAM todos quantos este público instrumento de procuração virem que, aos 18 (dezoito) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (2017), neste distrito de Mondubim, cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, compareceu e identificou-se perante mim, em meu cartório, como OUTORGANTE- L S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.541.555/0001-10, situada na Rua José Andrade de Sousa nº 138, Bairro: Centro, Tejuçuoca-CE, neste ato representada por seu titular LUANA SOUSA brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade nº 2007820630-2 SSP/CE, inscrição no CPF/MF nº 062.651.123-25, residente e domiciliada na Rua das Jangadeiras nº 380, aptº 504, Bairro: Mondubim, Fortaleza-CE, reconhecida como a própria e por mim, conforme os documentos apresentados, de cuja capacidade jurídica dou fé, e por ela me foi dito que por esse instrumento nomeia e constitui sua bastante procurador, em denominado OUTORGADO- OTAVIO AUGUSTO CARVALHO SILVA, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da identidade nº 200102116773 SSPDC/CE, inscrito no CPF/MF nº 764.435.153-15, residente e domiciliado na Rua Joaquim Pinheiro, nº 71, casa B, Bairro: Montese, Fortaleza-CE; PODERES: amplos, gerais e ilimitados para representar a outorgante junto às repartições públicas, federais, estaduais, municipais e autárquicas, empresas de economia mista, fundações, para participar de quaisquer modalidade de licitação, seja concorrência, tomada de preços, concurso, leilão ou pregão em quaisquer prefeituras, de quaisquer municípios, estados de território nacional, podendo o mesmo assinar propostas, formular ofertas, propor lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, conceder descontos e decidir sobre interposição de recursos, assinar atas, e outros documentos, relativos ao desenvolvimento de reunião de licitação, bem como assinar a celebração de contrato proveniente de referido processo licitatório, firmar acordos, compromissos, enfim promover e tudo o mais fazer e praticar para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, mesmo se aqui não expressos, mas necessários, podendo subsistir. A qualificação do outorgado, bem como o intuito teor deste mandato foram fornecidos e conferidos pelo outorgante que por ele se responsabiliza. E, assim o disse e me pediu que fosse lavrado esse instrumento que lhe sendo feito, aceita(m) e assina(m), perante mim, Escrivane Autorizada. (A) REGINA CÉLIA RODRIGUES ALMEIDA (AA) LUANA SOUSA trasladada Fortaleza, 18 de Julho de 2017. Esta conforme. Dou fé. Eu, (A) Elizabeth de Souza Cunha, a digitai, conferi, Eu, Regina Célia Rodrigues Almeida- Escrivane Autorizada, subscrovo e assino em público e reso do que uso. Emolumentos R\$ 29,26, Fermoju R\$: 3,69 Selo R\$: 4,75 ISS R\$: 5,00 FAADEP R\$: 5,00, FRMP R\$: 1,46. SELO Nº AD 116.165 Válido somente com selo de autenticidade*

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Regina Célia R. Almeida

Regina Célia Rodrigues Almeida
Escrivane Autorizada

Cartório do Registro
Civil de Mondubim
Rua Clemente Silva, 251
Maracanaú - Cep: 60.711-445

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, §º e 7º Inc. Vº, IIº e IIIº da Lei Federal nº 8.935/94 e artigo 1º, IIº e IIIº da Lei Estadual nº 10.510/02, emitido na data de 17/07/2017, para o documento intitulado "Cartório de Registro Civil de Mondubim - Procuração de L S Serviços de Construções Eireli-Me" (Processo nº 13706). O documento contém 1 folha(s). O resultado é válido, Data: 18/07/2017.



Autenticação Digital Código: 42691827265341179542-1
Data: 17/07/2017 10:49:21
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selos Digitais Tipo Normal C: AH543857-W/123



Cartório Alexandre Santos
Av. Presidente Dutra, 1200 - Centro
60.711-440 - Fortaleza - CE
Fone: (65) 3298-2821 / (66) 3467-0768
Email: cartorioalexandresantos@hotmail.com.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÉDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc..

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparéncia e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://comnegatoria.lpb.us.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa L.S. SERVICOS DE CONSTRUCCES EIRELI - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa L.S. SERVICOS DE CONSTRUCCES EIRELI - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 16/07/2020 18:05:24 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 1ºº e seus §§ 1º a 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do Titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa L.S. SERVICOS DE CONSTRUCCES EIRELI - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

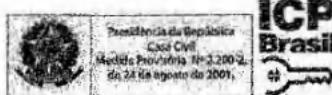
¹Código de Autenticação Digital: 43891607205301179682-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2300/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 603/2014.

O referido é verdade, dou la.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b344eb1f85c786bff612af1033f7809e70f1288ec22784671a95d1ccf8d6c446ee34033d9f16685092e1f57e0b9601
45fd27688c61c5a172e8e45956cd70cba2





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
23600043605	2305	

Nº DO PROTOCOLO (uso da Junta Comercial)



1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará.

Nome: L S SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



CEP2000147427

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento
1	002			ALTERACAO
	061	1		CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2244	1		ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
	2247	1		ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
	2211	1		ALTERACAO DE ENDERECHO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

TEJUCUOCA

Local

21 Julho 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

/ /

Data

NÃO

/ / Data

Responsável

NÃO

/ / Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

/ / Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

/ / Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5442212 em 24/07/2020 da Empresa L S SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI , Nire 23600043605 e protocolo 201034115 - 21/07/2020. Autenticação: F2A91E24EC97B86BDAFBF76025E5671FE2E19B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.
Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/103.411-5 e o código de segurança w2t0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/07/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

pág. 1/11



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo



Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/103.411-5	CEP2000147427	21/07/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
062.651.123-25	LUANA SOUSA DA SILVA LIMA

Capa de Processo

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5442212 em 24/07/2020 da Empresa L S SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI , Nire 23600043605 e protocolo 201034116 - 21/07/2020. Autenticação: F2A91E24EC97B86BDAFBEEF76025E5671FE2E19B. Lenira Cardoso de Alencar Seraíne - Secretaria-Geral.
Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/103.411-5 e o código de segurança w2t0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/07/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraíne – Secretaria-Geral.

pág. 2/11

L S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI
SEGUNDO ADITIVO ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 21.541.555/0001-10
NIRE: 23.600.043.605



LUANA SOUSA, brasileira, solteira, maior, empresária, nascida em Fortaleza-CE., no dia 10/12/1991, portadora da Cédula de identidade nº 2007.820.630-2 SSP-CE., e CPF/MF nº 062.651.123-25, residente e domiciliada à Rua Das Jaqueiras, nº 380, Apto-504, Bairro: Mondubim, CEP: 60.762-485, Fortaleza/CE., componente da empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, que gira nesta praça sob denominação de **L S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI**, com sede e foro jurídico na cidade de Tejuçuoca – Ceará na Rua José Andrade de Sousa nº 138, Bairro: Centro – CEP: 62.610-000, com contrato registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC-CE sob **NIRE nº 23.600.043.605** por despacho de 05 de dezembro de 2014, inscrito no **CNPJ: sob nº 21.541.555/0001-10**, resolve alterar pela segunda vez o Ato Constitutivo mediante as seguintes cláusulas e condições:

1º CLÁUSULA

A empresa revolve neste ato alterar o seu capital social no valor de \$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) para \$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente do país.

2º CLÁUSULA

A sociedade altera neste ato o objeto social para: O objeto Social da Sociedade será serviços da construção civil, eventos musicais e culturais, obras de acabamentos e locações de estruturas maquinás, equipamentos, veículos leves e pesados.

- 41.20-4/00 - Construção de edifícios
- 38.11-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 43.13-4/00 - Obras de terraplenagem
- 42.13-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 42.11-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 43.11-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
- 43.21-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
- 43.30-4/99 - Outras obras de acabamento da construção
- 43.30-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
- 81.21-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios
- 43.29-1/03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes
- 43.22-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 43.22-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
- 71.19-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
- 71.11-1/00 - Serviços de arquitetura
- 71.12-0/00 - Serviços de engenharia
- 42.12-0/00 - Construção de obras de arte especiais
- 33.14-7/07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
- 93.19-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos
- 90.01-9/02 - Produção musical
- 43.99-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 56.20-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê

1



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5442212 em 24/07/2020 da Empresa L S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI , Nire 23600043605 e protocolo 201034116 - 21/07/2020. Autenticação: F2A91E24EC97B86BDAFBF76025E5671FE2E19B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretaria-Geral.
Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/103.411-5 e o código de segurança w210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/07/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretaria-Geral.

pág. 3/11



Continuação
Segundo Aditivo alteração L S Serviços de Construções Eireli

77.39-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
90.01-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação
82.30-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
80.11-1/01 - Atividades de vigilância e segurança privada
73.19-0/01 - Criação estandes para feiras e exposições
52.50-8/04 - Organização logística do transporte de carga
52.12-5/00 - Carga e descarga
25.12-8/00 - Fabricação de esquadrias de metal
43.99-1/03 - Obras de alvenaria
43.91-6/00 - Obras de fundações
43.30-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
23.30-3/05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção
23.30-3/02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
43.99-1/01 - Administração de obras
68.21-8/01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
82.19-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
38.12-2/00 - Coleta de resíduos perigosos
38.21-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não perigosos
42.21-9/03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
43.29-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
42.22-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
42.91-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais
42.92-8/01 - Montagem de estruturas metálicas
42.99-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
43.99-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
43.99-1/05 - Perfuração e construção de poços de água
49.21-3/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
49.23-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
49.24-8/00 - Transporte escolar
49.29-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
49.29-9/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
49.30-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
77.11-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
77.19-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
77.31-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
77.32-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.32-2/02 - Aluguel de andaimes



Continuação
Segundo Aditivo alteração L S Serviços de Construções Eireli



- 77.39-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
78.90-2/00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
81.11-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
81.29-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
81.30-3/00 - Atividades paisagísticas
82.11-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
33.29-5/01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material
36.00-6/02 - Distribuição de água por caminhões
37.02-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
42.21-9/01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
42.22-7/02 - Obras de irrigação
43.22-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.30-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
43.30-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
81.22-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas

3^a CLÁUSULA

As demais cláusulas e condições constantes do Ato Constitutivo não alteradas por este aditivo permanecem em pleno vigor.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

LUANA SOUSA, brasileira, solteira, maior, empresária, nascida em Fortaleza-Ce., no dia 10/12/1991, portadora da Cédula de identidade nº 2007.820.630-2 SSP-CE., e CPF/MF nº 062.651.123-25, residente e domiciliada à Rua Das Jaqueiras, nº 380, Apto-504, Bairro: Mondubim, CEP: 60.762-485, Fortaleza/CE., componente da empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, que gira nesta praça sob denominação de **L S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI**, com sede e foro jurídico na cidade de Tejuçuoca – Ceará na Rua José Andrade de Sousa nº 138, Bairro: Centro – CEP: 62.610-000, com contrato registrado na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC-CE sob NIRE nº 23.600.043.605 por despacho de 05 de dezembro de 2014, inscrito no CNPJ: sob nº 21.541.555/0001-10, resolve alterar pela segunda vez o Ato Constitutivo mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1^a

A empresa adota o nome empresarial de **L S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI**
Parágrafo Único – A empresa tem como o nome de fantasia: **L K SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES**

Cláusula 2^a

A sede da empresa é na Rua José Andrade de Sousa nº 138, Bairro: Centro – CEP: 62.610-000, Tejuçuoca – Ceará.

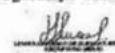
41.20-4/00 - Construção de edifícios

38.11-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos

3



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5442212 em 24/07/2020 da Empresa L S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI , NIRE 23600043605 e protocolo 201034115 - 21/07/2020. Autenticação: F2A91E24EC97B86BDABEF76025E6671FE2E19B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.
Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/103.411-6 e o código de segurança w210. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/07/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



pág. 5/11

Continuação
Segundo Aditivo alteração L S Serviços de Construções Eireli



- 43.13-4/00 - Obras de terraplenagem
42.13-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.11-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias
43.11-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
43.21-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
43.30-4/99 - Outras obras de acabamento da construção
43.30-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
81.21-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios
43.29-1/03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes
43.22-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
43.22-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
71.19-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
71.11-1/00 - Serviços de arquitetura
71.12-0/00 - Serviços de engenharia
42.12-0/00 - Construção de obras de arte especiais
33.14-7/07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
93.19-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos
90.01-9/02 - Produção musical
43.99-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
56.20-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
77.39-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
90.01-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação
82.30-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
80.11-1/01 - Atividades de vigilância e segurança privada
73.19-0/01 - Criação estandes para feiras e exposições
52.50-8/04 - Organização logística do transporte de carga
52.12-5/00 - Carga e descarga
25.12-8/00 - Fabricação de esquadrias de metal
43.99-1/03 - Obras de alvenaria
43.91-6/00 - Obras de fundações
43.30-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
23.30-3/05 - Preparação de massa de concreto e argamassa para construção
23.30-3/02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
43.99-1/01 - Administração de obras
68.21-8/01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
82.19-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
38.12-2/00 - Coleta de resíduos perigosos
38.21-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não perigosos
42.21-9/03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
43.29-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
42.22-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
42.91-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais
42.92-8/01 - Montagem de estruturas metálicas

4



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5442212 em 24/07/2020 da Empresa L S SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI , Nire 23600043805 e protocolo 201034115 - 21/07/2020. Autenticação: F2A81E24EC97B85BDABEF78025E5671FE2E19B. Lenira Cardoso de Alencar Seraíne - Secretária-Geral.
Para validar este documento, acesse: <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 201034115 e o código de segurança w2t0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/07/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraíne - Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraíne pág. 6/11

Continuação
Segundo Aditivo alteração L S Serviços de Construções Eireli



- 42.99-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
43.99-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
43.99-1/05 - Perfuração e construção de poços de água
49.21-3/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
49.23-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
49.24-8/00 - Transporte escolar
49.29-9/01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
49.29-9/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
49.30-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
77.11-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
77.19-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
77.31-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
77.32-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.32-2/02 - Aluguel de andaimes
77.39-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
79.90-2/00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
81.11-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
81.29-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
81.30-3/00 - Atividades paisagísticas
82.11-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
33.29-5/01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material
36.00-6/02 - Distribuição de água por caminhões
37.02-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
42.21-9/01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
42.22-7/02 - Obras de irrigação
43.22-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.30-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
43.30-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
81.22-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas

Cláusula 3^a

A administração da empresa cabe ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto da empresa.

Cláusula 4^a

A empresa iniciou suas atividades em 05/12/2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

5



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certificado registro sob o nº 5442212 em 24/07/2020 da Empresa L S SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI , Nire 23600043605 e protocolo 201034115 - 21/07/2020. Autenticação: F2AB1E24EC97B86BDAFBF76025E5671FE2E19B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.
Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/103.411-5 e o código de segurança w2t0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/07/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

 pág. 7/11



Continuação
Segundo Aditivo alteração L S Serviços de Construções Eireli

Cláusula 5^a

O capital social de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país.

Cláusula 6^a

A administração da empresa cabe ao seu titular já qualificado acima, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto da empresa.

Cláusula 7^a

O titular da empresa declara, sob as penas de lei, que não figura como titular de nenhuma outra Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI.

Cláusula 8^a

A empresa pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração.

Cláusula 9^a

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder –se – à elaboração do inventário do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula 10^a

O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 11*

Fica eleito o foro da Cidade de Tejuçuoca, Estado do Ceará, para nele ser dirimida qualquer caso omisso ou dúvida do presente instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, desde que não sanada pelas partes, com observância dos preceitos do Novo Código Civil, Lei 10.406, de 10/01/2002 e dos demais dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis, E por estarem assim, de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via única, para os devidos efeitos legais; arquivando – o na Junta Comercial do Estado do Ceará de acordo com a lei em vigor.

Tejuçuoca/CE, 10 de julho 2020.

LUANA SOUSA
CPF/MF: 062.651.123-25
(Titular – Administradora)

6



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5442212 em 24/07/2020 da Empresa L S SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI , Nire 23600043605 e protocolo 201034115 - 21/07/2020. Autenticação: F2A91E24EC97B866BDABEF76025E5671FE2E19B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.
Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/103.411-5 e o código de segurança w2t0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/07/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

 pág. 8/11



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/103.411-5	CEP2000147427	21/07/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
062.651.123-25	LUANA SOUSA DA SILVA LIMA

JUÍZIA FEDERAL DO CEARÁ
Junta Comercial do Estado do Ceará

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5442212 em 24/07/2020 da Empresa L S SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI , Nire 23600043605 e protocolo 201034115 - 21/07/2020. Autenticação: F2A81E24EC97386BDAFBF76025E5671FE2E19B. Lenira Cardoso de Alencar Seraíne - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/103.411-5 e o código de segurança w2t0. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/07/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraíne - Secretária-Geral.

pág. 9/11



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa L S SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI , de NIRE 2360004360-5 e protocolado sob o número 20/103.411-5 em 21/07/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5442212, em 24/07/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Camila Carvalho Da Costa.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraíne. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
062.651.123-25	LUANA SOUSA DA SILVA LIMA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
062.651.123-25	LUANA SOUSA DA SILVA LIMA

Fortaleza, Sexta-feira, 24 de Julho de 2020



Documento assinado eletronicamente por Camila Carvalho Da Costa, Servidor(a) Público(a), em 24/07/2020, às 09:05 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](#) informando o número do protocolo 20/103.411-5.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5442212 em 24/07/2020 da Empresa L S SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI , Nire 23600043605 e protocolo 201034115 - 21/07/2020. Autenticação: F2A91E24EC97B86BDABEF76025E5671FE2E19B. Lenira Cardoso de Alencar Seraíne - Secretária-Geral.
Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/103.411-5 e o código de segurança w2t0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/07/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraíne - Secretária-Geral.

 pág. 10/11



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza. Sexta-feira, 24 de Julho de 2020



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5442212 em 24/07/2020 da Empresa L S SERVICOS DE CONSTRUCOES EIRELI , Nire 23600043605 e protocolo 201034115 - 21/07/2020. Autenticação: F2A91E24EC87B86BDABEF76025E5671FE2E19B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20103.411-5 e o código de segurança w2t0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/07/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

 pág. 11/11